



#### Apreciação Parlamentar n.º 149/XII/4.<sup>a</sup>

Decreto-Lei n.º 94/2015, de 29 de maio, que cria o sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento de Lisboa e Vale do Tejo, constitui a sociedade Águas de Lisboa e Vale do Tejo, S.A., e atribui-lhe a concessão da exploração e da gestão do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento de Lisboa e Vale do Tejo

Foi publicado, em 29 de maio, o Decreto-Lei n.º 94/2015, que cria o sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento de Lisboa e Vale do Tejo, constituindo a sociedade Águas de Lisboa e Vale do Tejo, S.A., e atribuindo-lhe a concessão da exploração e da gestão daquele sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento, consubstanciado o mesmo um serviço público a exercer em regime de exclusivo.

Este diploma vem materializar a opção do Governo de proceder, de forma extemporânea, apressada, a todo o custo e sem qualquer tipo de fundamentação, à reestruturação do setor do abastecimento de água e saneamento, tendo alegadamente em vista a promoção do equilíbrio tarifário e a resolução dos défices tarifários.

Na verdade, esta opção traduz-se, isso sim, num esbulho ao património dos municípios e num ataque sem precedentes ao orçamento familiar de milhões de portugueses, com aumentos previsíveis em 71 dos 199 envolvidos na pretensa reforma (não podendo ser, sequer, garantida a baixa na tarifa ao consumidor nos restantes 128 municípios).

Assim, juntamente com os Decretos-Leis n.º 92/2015 e 93/2015, também de 29 de maio, concretiza o Governo a agregação dos sistemas multimunicipais existentes em sistemas novos de maior dimensão, visando uma hipotética obtenção de economias de escala que garantam a sustentabilidade económica, social e ambiental dos serviços e preservando sempre a sua natureza pública, que, na verdade, se traduz na implementação de medidas conducentes à criação de condições para uma maior participação do setor privado na prestação dos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais, acautelando mesmo a sua posição em detrimento de outras entidades.

E é por isso que o Governo, com esta peça legislativa, opta deliberadamente por desprezar todo o conjunto de situações de natureza estrutural, operacional, económico-financeira e ambiental do setor, nomeadamente as parcerias existentes com as autarquias locais, sem as quais nunca Portugal se teria tornado a referência que é a nível mundial, sobretudo em termos de qualidade e de acesso à água.



Passo a passo, substituiu o Governo a criação de condições para garantir a sustentabilidade dos sistemas, dentro do respeito do poder local e na lógica da defesa do consumidor pela criação de condições para a privatização destes serviços e bens públicos essenciais.

O Decreto-Lei n.º 94/2015, de 28 de maio, corporizando a estratégia errada do Governo, vem criar um novo sistema multimunicipal, em substituição dos oito sistemas multimunicipais atualmente existentes, e uma nova entidade gestora desse sistema — a Águas de Lisboa e Vale do Tejo, S. A. (LVT) — que sucede, nos direitos e obrigações, às oito sociedades atualmente existentes (a Águas do Norte Alentejano, S. A., a Águas do Zêzere e Coa, S. A., a SANEST – Saneamento da Costa do Estoril, S. A., a SIMARSUL – Sistema Integrado Multimunicipal de Águas Residuais da Península de Setúbal, S. A., a SIMTEJO – Sistema Integrado dos Municípios do Tejo e Trancão, S. A., a Águas do Centro, S. A., a Águas do Oeste, S. A., e a Águas do Centro Alentejo, S. A.), constituindo, nestes termos, o corolário de um processo iniciado com a alteração à Lei de Delimitação de Sectores [que introduziu a figura da subconcessão dos sistemas multimunicipais de abastecimento e tratamento de água, com o entendimento de que o regime jurídico existente era «(...) especialmente limitativo no acesso da iniciativa privada à gestão de sistemas multimunicipais de águas e de resíduos sólidos urbanos, uma vez que apenas admite a participação de privados em posição obrigatoriamente minoritária no capital das entidades gestoras concessionárias, limitação igualmente aplicável à subconcessão dos mencionados sistemas»], uma nova Lei-Quadro das Entidades Reguladoras (que não acautelou, devidamente, as especificidades deste setor), uma alteração ao Regime Jurídico dos Sistemas Multimunicipais e ao Regime Jurídico dos Sistemas Municipais e uma alteração Regime Jurídico dos Serviços Municipais de Abastecimento Público de Água, de Saneamento de Águas Residuais Urbanas e de Gestão de Resíduos Urbanos (modificando os regimes de faturação e contraordenacional).

É neste enquadramento que, no momento em que vê luz do dia o Decreto-Lei n.º 94/2015, de 29 de maio, tudo deve ser feito para permitir a sua apreciação em sede parlamentar, dando lugar às iniciativas legislativas que concorram para evitar as suas consequências imediatas e futuras sobre os municípios e sobre os portugueses.

Iniciativas que permitam inverter o processo em curso, cuja racionalidade e eficácia são altamente questionáveis, e que, ao invés, concorram para a promoção do redimensionamento e a reestruturação do Grupo Águas de Portugal, em franco diálogo com os municípios, a partir de uma base zero.

Iniciativas que tenham o seu foco numa verdadeira transformação do setor, integrando o ciclo urbano da água, no sentido de uma real articulação entre o fornecimento de água e o saneamento básico, numa lógica de reforço e integração de competências, permitindo uma maior racionalização na afetação dos recursos: tudo o que o processo em curso não cuida de acautelar.



Em face do exposto e para os efeitos do disposto na alínea c) do artigo 162.º e do artigo 169.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 189.º do Regimento da Assembleia da República, as Deputadas e os Deputados do Partido Socialista abaixo-assinados vêm requerer a Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 94/2015, de 29 de maio.

Palácio de São Bento, 22 de junho de 2015

As Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista,